



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 2.088, DE 10 DE MARÇO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 2.060, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA** decreta:

Art. 1º. A Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 121 As Sessões Ordinárias terão a duração de quatro horas, com início às nove horas e trinta minutos (09:30h), sempre as segundas, terças e quartas-feiras, compondo-se de três partes:

(...)

Art. 130 (...)

II – O Pequeno Expediente terá duração de cinquenta minutos, prorrogáveis apenas na forma do artigo 132.

§ 1º (...)

§ 2º A leitura da Ata da Sessão Anterior e do expediente poderá ser dispensada pela Presidência da Câmara, desde que disponível e devidamente publicizada no site da Câmara Municipal até uma hora antes do início da sessão, de modo a permitir a manifestação dos vereadores.

§ 3º Após a leitura do expediente ou sua dispensa na forma do parágrafo anterior, será permitida a inscrição dos vereadores para manifestação exclusiva sobre qualquer item lido ou constante no pequeno expediente, pelo prazo de dois minutos improrrogáveis, vedado o aparte, encaminhamento e justificativa de voto.

§ 4º Finalizada a manifestação a que alude o parágrafo anterior, o presidente determinará o encaminhamento regimental das proposições conforme sua natureza, despachando-as e/ou submetendo-as ao plenário de maneira coletiva ou destacada.





Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Art. 270 Discussão é o debate único e coletivo em Plenário sobre todas as matérias sujeitas a deliberação na ordem do dia.

Art. 271 Somente serão objeto de discussão as proposições constantes da Ordem do Dia.

Art. 272 A discussão far-se-á sobre o conjunto simultâneo de todas as proposições constantes na ordem do dia.

§ 1º por requerimento de qualquer vereador com aprovação de maioria absoluta do plenário, a discussão coletiva das matérias poderá ser ampliada tornando-se singular por mais três minutos dada a complexidade da proposição.

§ 2º O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, antes do início da discussão, não podendo ser superior a cinco Sessões quando a proposição estiver em regime de tramitação ordinária ou especial e uma Sessão caso esteja em regime de urgência.

§ 3º Somente se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência caso seja também adiada a votação como previsto nesse Regimento.

§ 4º O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

Art. 280 Os Vereadores que desejarem discutir coletivamente todas as proposições incluídas na Ordem do Dia devem inscrever-se, previamente, no terminal eletrônico constante no plenário da Câmara.

§ 1º Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição.

§ 2º O Vereador poderá declinar da palavra, ceder ou permutar com outro inscrito, desde que ambos estejam presentes à hora da sua concessão.

§ 3º Durante a discussão únicas que versará coletivamente sobre todas as proposições constantes na ordem do dia, o Vereador só poderá usar da palavra para discutir por apenas uma vez, vedado o desvio do assunto referente à respectiva matéria.





Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Seção III

Dos Prazos

Art. 282 Salvo disposição especial em contrário, o Vereador terá os seguintes prazos para o uso da palavra:

I – dois minutos para manifestação sobre item constante no pequeno expediente;

II – cinco minutos para discussão única e coletiva sobre todas as proposições constantes na ordem do dia;

III – três minutos para discussão ampliada sobre matéria complexa constante na ordem do dia;

IV – dois minutos para encaminhamento de votação por líder partidário, a fim de orientação de sua bancada a respeito do voto sobre a proposição constante na ordem do dia;

V – Três minutos para formular questão de ordem;

VI – um minuto para justificar voto.

VII – cinco a dez minutos para falar livremente no período do grande expediente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anderson Goggi Rodrigues
PRESIDENTE

Davi Esmael
1º SECRETÁRIO

Maurício Leite
2º SECRETÁRIO

João Flávio
3º SECRETÁRIO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390038003700360031003A005000

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 11/03/2025 10:59

Checksum: **232C3148D1C9ECE76B0EB27F5F549ED3C243AA5ECAD8FA600551E099033D1C0B**

Assinado eletronicamente por **Presidente** em 11/03/2025 14:12

Checksum: **C71ADB71C8D58B6847E26EA8EC617993057B886B35C8A308CD1C4FE00053BA77**

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 11/03/2025 17:33

Checksum: **2809D2BDAF9425E39133B96FE197F75018F22BEC50FA4FE6C86314FCE34DE078**

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 17/03/2025 14:08

Checksum: **FAB9F9500F6D37B5B99E607C0265846BD2E1904C66609E5C144651E37F87DFCB**

